

Lei n.º 1.446/1997

Complementa as disposições da Lei n.º 811 de 26/04/81 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos Setores I, II e III desta cidade, com áreas não inferiores a 60m² (sessenta metros quadrados).

Art.2º- Para efeito de desmembramento de lotes urbanos, fica estabelecido o seguinte critério:

I-	Setor I – área mínima a desmembrar.....	100m ²
	área remanescente mínima.....	100m ²
	área frontal mínima.....	8m ²
II-	Setor II – área mínima a desmembrar.....	80m ²
	área remanescente mínima.....	80m ²
	área frontal mínima.....	6m ²
III-	Setor III – área mínima a desmembrar.....	60m ²
	área remanescente mínima.....	60m ²
	área frontal mínima.....	5m ²

Art.3º- Terá direito ao desmembramento em limites de áreas inferiores aos referidos no art.2º, desta Lei, os lotes cuja aquisição verbal ou escrita tenha sido efetuada até a data da publicação desta Lei .

Parágrafo Único- O interessado terá o prazo de cento e vinte (120) dias após a publicação desta Lei, para regularizar tal situação.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.165 de 14/10/90, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de junho de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal